



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – FMS  
(LEI 14.133/2021)**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviços de licenciamento mensal, implantação e manutenção de Sistema de Gestão, Inteligência Estratégica e controle epidemiológico da Secretaria de Saúde de Luzerna (prixNeuron).

O presente processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/46d9fa0b-a68d-4903-9107-58babdb2ef01>

**2. DA CONTRATADA:**

**PRIX TECH SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conrado Neht, 106, Sala 01, Vila Nova Luzerna, SC, CEP 89609000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.568.537/0001-71, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Felipe Thiago Petry da Silva**.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso I, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

(Grifo nosso)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa que é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização**, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **prixNeuron**, destinado à Plataforma de gestão estratégica e inteligência, atua na atenção básica na área da saúde e presta os serviços relativos a esse programa de inteligência artificial na área de gestão estratégica e saúde primária, sendo detentora de **Certidão de Exclusividade nº 240507/41.716 expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

##### **Justificativa:**

O sistema prixNeuron é utilizado atualmente como ferramenta de gestão da Secretaria de Saúde, possibilitando o controle dos encaminhamentos para consultas em especialidades, exames e cirurgias, bem como dos auxílios disponibilizados pela Secretaria de Saúde.

Tal sistema é também um instrumento para acompanhamento epidemiológico e das condições de saúde dos pacientes em tempo real, o que possibilita ações otimizadas com foco no controle epidemiológico.

Ainda, permite monitoramento das viagens, facilitando o direcionamento de recursos para melhor atendimento da demanda. Assiste-nos também com relatórios gerenciais que amparam mudanças e decisões sobre fluxos e procedimentos internos.

Desse modo, é necessária a continuidade da contratação do sistema prixNeuron, sem limitação de usuários, visto ser essencial para as rotinas da atenção básica de saúde, o qual permite realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde em domicílios ou junto às coletividades, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

##### **Razão da Escolha do Contratado:**

A escolha pela PRIX TECH SOFTWARE LTDA se deu pois é a única em todo o território nacional que possui direitos autorais e de comercialização do programa para computador prixNeuron, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

Além da certificação expedida pela ABES, juntada aos autos do processo, a empresa possui pareceres técnico e jurídico que atestam a importância do sistema prixNeuron, redesignado SIG PrixSaúde. Colhe-se dos pareceres que as funcionalidades do sistema são bastante relevantes para a consecução do interesse público, especialmente diante dos princípios e diretrizes previstas na Portaria n. 2.436/2017, do Ministério da Saúde, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

institui a nova Política Nacional de Atenção Básica. Trata-se, segundo o laudo técnico, de solução tecnológica completa e eficiente para a gestão da saúde pública em relação à atenção básica de saúde com o uso de dados georreferenciados.

Por fim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

#### 5. DO VALOR:

Para a presente contratação, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o **valor total de até R\$ 44.140,40** (quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PARCELA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UN	Implantação e treinamento	1	3.000,00	3.000,00
2	5.794*	Hab.	Mensalidade de uso da plataforma, sem limitação de usuários	12 (meses)	0,55 (5.794 x 0,55 = 3.186,70)	38.240,40**
3	10	H	Assistência técnica e hora técnica	1	290,00	2.900,00

Notas:

\* Quantidade de cidadãos do município, de acordo com o censo mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Luzerna tem 5.794 pessoas.

\*\* Para obter o valor total referente ao item 2, basta multiplicar a quantidade de habitantes do município de Luzerna (5.794), pelo valor unitário (R\$ 0,55) e por fim multiplicar pelas parcelas que o licenciamento será pago (12 meses).

#### 5.1. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

- QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR**, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

5.1.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

5.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

5.1.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

5.1.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

5.1.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

5.1.7. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irredutíveis.

5.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A vigência da presente contratação será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação:** 05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte:** 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

## **8. DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **Lidia Wiethorn**, ou quem a substituir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

8.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Saúde, a Sra. **Gabriela Mazzarino**, ou quem o substituir.

#### **9. DA AUTORIZAÇÃO:**

**GABRIELA MAZZARINO**, Secretária de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 17 de setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA  
GABRIELA MAZZARINO  
Secretária de Saúde**

Assinado eletronicamente por:

\* GABRIELA MAZZARINO (\*\*\*.797.959-\*\*) )

em 18/09/2024 13:12:54 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/adfc426b-a9a5-4986-a25c-020c05e89e44>

